

Projeto de Lei nº. 5.664, de 2009.

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. ____

O art. 1º do art. 63 do Projeto de Lei nº. 5.664, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63.

“Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, instituição permanente, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública do Distrito Federal e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do art. 21, inciso XIV, e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda modificativa tem por objetivo destacar que a Segurança Pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida de forma permanente pelos órgãos elencados no artigo 144, incisos de I a V da Constituição Federal de 1988. Entre estes órgãos acham-se as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal. Consequentemente, para que se concretize a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, objetivo crucial a segurança pública torna-se essencial a atuação eficiente e eficaz da Polícia Militar. Portanto, devem constar claramente em seu Estatuto estas **duas premissas básicas**, a saber: **instituição permanente e essencial** à segurança pública, com características fundamentais que condicionam as regras de enquadramento desta instituição diferenciada por sua própria natureza.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Deputado MARCELO MELO
PMDB / GO